PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 272/14

Considerando que *Desapropriação* é o procedimento pelo qual o Poder Público, fundado na necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, compulsoriamente, despeja alguém de certo bem, móvel ou imóvel, adquirindo-o para si em caráter originário, mediante justa e prévia indenização. É, em geral, um ato promovido pelo Estado, mas poderá ser concedido a particulares permissionários ou concessionários de serviços públicos, mediante autorização da Lei ou de Contrato com a Administração;

considerando a desapropriação e reserva do terreno situado na Rua Formosa, nº 3-43, Plataforma, que se encontra sem utilização, por ser área de interesse público, destinando o local para a construção de um Conjunto Habitacional dos Rodoviários;

considerando que o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, dispõe em seu artigo 2º: "Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios; §2º: Os bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderão ser desapropriados pela União, e os dos Municípios pelos Estados, mas, em qualquer caso, ao ato deverá preceder autorização legislativa";

considerando a existência do Projeto de Indicação para construção de um Conjunto Habitacional dos Rodoviários, através de um convênio com a Caixa Econômica Federal (CEF), já apresentado na Câmara Municipal de Salvador;

considerando a importância da construção de um Conjunto Habitacional dos Rodoviários, através de um convênio com a Caixa Econômica Federal (CEF), visando a beneficiar 60 mil rodoviários e que tenham este benefício garantido, assim como outras classes já o possuem, a exemplo dos bancários, contabilistas, comerciários e outros;

considerando que a maioria dos rodoviários não possui imóvel próprio, que têm muitas dificuldades para acesso a uma linha de crédito que permita a aquisição de imóvel, e que a grande maioria mora de aluguel com suas famílias, não obtendo assim, uma estabilidade, por conta da baixa renda dos mesmos;

considerando que a implantação de um novo conjunto habitacional proporcionaria um maior desenvolvimento do Município, diminuindo o *déficit* habitacional, uma maior qualidade de vida aos beneficiados, um maior desenvolvimento urbano do Município, bem como a geração de emprego e renda aos munícipes, além de permitir o acesso desses servidores, crédito para aquisição da casa própria, compatível com sua renda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a desapropriação e reserva do terreno situado na Rua Formosa, nº 3-43, Plataforma, para a construção de um Conjunto Habitacional dos Rodoviários.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2014.

J. CARLOS FILHO